



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO

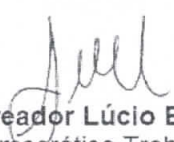
INDICAÇÃO Nº **0568/2021**

Altera a Lei nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos conselhos tutelares e o regime jurídico dos conselheiros tutelares de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
_____ de _____ de 2021.


Vereador Lúcio Bruno
Partido Democrático Trabalhista - PDT

20 ABR 2021
09:11




**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO**

**INDICAÇÃO Nº 0568/2021
PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos conselhos tutelares e o regime jurídico dos conselheiros tutelares de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

***Art. 11-A** O Conselheiro Tutelar, durante a realização de procedimento, visita ou a prática de qualquer ato procedimental necessário à apuração dos fatos, poderá solicitar o acompanhamento de intérprete de LIBRAS.*

Art. 2º Acrescenta o art. 16-A à Lei nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

***Art. 16-A** Cada unidade territorial do Conselho Tutelar disporá de, pelo menos, 01 (um) intérprete de LIBRAS para atender o disposto no art. 11-A.*

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2021.

Vereador Lúcio Bruno
Partido Democrático Trabalhista - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR LÚCIO BRUNO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o pleno exercício do serviço realizado pelo conselheiro tutelar ao atender crianças ou adolescentes que possuam limitação de comunicação por conta de deficiência de audição ou de fala oral.

Nossa iniciativa se move a partir de relato de alguns conselheiros que, ao se depararem com uma criança ou adolescente com deficiência auditiva ou de fala oral, e sentem a necessidade de intérprete de LIBRAS para viabilizar a comunicação direta entre o conselheiro tutelar e a criança ou adolescente.

Diante do exposto, esperamos que o projeto receba o apoio e aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

Vereador Lúcio Bruno
Partido Democrático Trabalhista - PDT